



PARECER ÚNICO Nº (SIAM) 0572850/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1767/2007/008/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	15580/2014	Deferida (válida até 10/09/2021)
Outorga	18712/2014	Deferida (válida até 20/08/2021)
Cadastro de Uso Insignificante	23364/2014	Efetivado
Reserva Legal		Averbada

EMPREENDEDOR: Alessandra Folador **CPF:** 752.151.959-00

EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras **CPF:** 752.151.959-00

MUNICÍPIO: Unaí e Bonfinópolis de Minas **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD-69 **LAT** 16° 21' 38" **LONG** 46° 54' 13,4"

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Urucuia

UPGRH: SF 08 **SUB-BACIA:**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-9	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	4
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rural Engenharia/Rildo Esteves de Souza
REGISTRO: CREA-60347/D - CEA/MG
ART 14201900000005329606

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto (gestora) Analista Ambiental	365472-0	Original assinado
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Original assinado
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Original assinado
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Original assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Original assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original assinado



1. Introdução

A empreendedora Alessandra Folador solicitou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR a Renovação da Licença de Operação nº 010/2014, P.A COPAM nº 01767/2007/003/2013, com validade até 20/02/2020, por meio do preenchimento do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE e consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, sendo formalizado, em 04/07/2019, o Processo Administrativo COPAM nº 1767/2017/008/2019.

Foram apresentados estudos de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Serão renovadas a AFF nº 02638/2017 que regularizou a atividade de extração de areia e cascalho e o LAS – Cadastro 109/2019 que regularizou o Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação

São analisadas também, neste mesmo procedimento, o cumprimento das condicionantes e o desempenho ambiental das Licenças nº 020/2015 e 035/2016, que regularizaram as barragens de Irrigação existentes no empreendimento. Não obstante, ressalta-se que a atividade de barragem não será objeto de renovação, em razão da dispensa feita pelo art. 12 da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217/2017.

Segundo a DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande, sendo classificado na classe 4.

As atividades desenvolvidas no empreendimento, conforme a DN COPAM nº 74/2004, são: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e/ou tratamento de sementes; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Foram realizadas várias vistorias pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM da SUPRAM NOR, para comprovação do cumprimento das Condicionantes e desempenho Ambiental. Esses Autos de Fiscalização encontram-se citados no item “Desempenho Ambiental” deste Parecer Único.

Importante ressaltar que o empreendimento foi autuado em 04/12/2014, durante a vigência da licença de operação, pela infração constante no art. 83, anexos I, código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 11534/2014, cuja penalidades se tornaram definitivas em 20/10/2015. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em dois anos, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



2. Caracterização do Empreendimento

O acesso principal ao empreendimento denominado Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras (Figura 01), localizado no município de Unaí e Bonfinópolis de Minas - MG, se dá a partir da Rodovia MG-628, que liga Unaí sentido ao distrito de Garapuava.



Figura 01. Área do empreendimento Faz. Bom Jesus, Almas e Pedras. Fonte: Rural Engenharia/ Google Earth.

O empreendimento está localizado sobre as coordenadas geográficas 16° 21' 38" de latitude e 46° 54' 13,4" de longitude. E é composto pela união das matrículas 34.327 (636,8048 ha), 952 (429,7328 ha), 34.328 (974,1427 ha), 34.329 (391,1413 ha), 950 (481,2579 ha), 1.307 (28,1528 ha), 34.330 (768,8469 ha). As matrículas são contíguas e perfazem uma área total de 3.710,0792 ha, ocupados da seguinte maneira (Tabela 01):

Uso do Solo

Tabela 01. Caracterização de uso do solo da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras.

Área de Reserva Legal	1.009,00 ha
Área de Preservação Permanente	393,6851 ha
Culturas anuais	2.080,00 ha
Área atual de Culturas Anuais Irrigadas	1.177,00 ha
Vegetação Nativa Remanescente	228,3941 ha



Total

3710,0792 ha

A infraestrutura da fazenda é composta por sede, galpões, casas de funcionários, ponto de abastecimento, oficina, depósito de embalagens, balança eletrônica para cargas. As culturas cultivadas no empreendimento são soja, milho, feijão e sorgo, sendo todo o plantio realizado em sequeiro (sem irrigação). A fazenda possui 12 (doze) funcionários trabalhando permanentemente, e para a construção do barramento espera-se a presença de mais 13 (treze) trabalhadores ao longo do período da obra.

O empreendimento possui em sua divisa ao norte, um barramento localizado no córrego da Palmeira, totalizando uma área de 24,2558 hectares, que confrontante José Tonin (Faz. Pedras, Lugar Palmeiras) para fins de irrigação. Por meio do P.A COPAM 1767/2007/005/2014, o empreendedor regularizou o barramento para captações em regime de partilha com o confrontante (Licença nº 20/2015).

O empreendimento possui também barragem de irrigação para agricultura em uma área de 115,2150 hectares, construída no córrego Galho da Ilha

Os corpos hídricos superficiais presentes na Área Influência Direta (AID) do empreendimento, são formados pelos córregos Galhinho, Pontilha, Belchior, Palmeira, Cachoeirinha e Galho da Ilha. Sendo o córrego galho da ilha o principal corpo hídrico do empreendimento e onde está inserido o projeto para construção da barragem de irrigação.

A cobertura vegetal nativa da área de influência direta do empreendimento é constituída por fitofisionomias típicas do bioma cerrado, com predominância do cerrado sensu stricto e matas de galeria. Tais vegetações estão presentes principalmente nas áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente do empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Os corpos hídricos superficiais presentes na Área Influência Direta (AID) do empreendimento são formados pelos córregos Galhinho, Pontilha, Belchior, Palmeira, Cachoeirinha e Galho da Ilha.

A barragem de irrigação construída, recentemente, está inserida no córrego galho da ilha, que é o principal corpo hídrico do empreendimento. A captação no barramento construído encontra-se outorgada por meio do processo 15580/2014 (Portaria 01493/2015). O empreendimento possui em sua divisa ao norte, um barramento localizado no córrego da Palmeira, totalizando uma área de 24,2558 hectares devidamente outorgado por meio do processo nº 18712/2014 (Portaria 01398/2015). Também é realizada captação caracterizada como uso insignificante, processo nº 1081536/2017, devidamente cadastrado.



4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão de vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP). Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico, no bojo do qual será analisada a viabilidade ambiental.

5. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido no bioma cerrado, que compreende um conjunto vegetacional heterogêneo do Planalto Central, que apresenta uma grande variedade fisionômica, e é característico de áreas de clima semi-úmido, com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e outra seca.

6. Reserva Legal

A propriedade possui uma área de 1008,00 hectares averbada como reserva legal, valor significativamente superior aos 20% da área total da propriedade exigidos pela Lei 20922/2013, que seria de 742,0158 hectares.

As áreas de reserva legal da propriedade foram demarcadas pelos técnicos do Instituto Estadual de Florestas, onde se procurou proteger as Áreas de Preservação Permanentes e as áreas declivosas, além de manter a conectividade com as reservas das propriedades limítrofes.

6.1 Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, portanto os impactos potenciais que podem ocorrer são aqueles comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida há muito tempo para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias, não



sendo necessárias novas supressões, portanto não haverá impacto referente a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e, a utilização de defensivos agrícolas, conforme relatados nos estudos apresentados.

Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadores identificadas e/ou propostas para o empreendimento.

– **Erosão:** nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

– **Alteração da estrutura física, química e biológica do solo:** Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.

Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

– **Compactação do solo:** Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

– **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas e do secador a lenha.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante e melhora nas estradas, utilização de lenha seca evitando o excesso de gases.

– **Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.



– **Geração de efluentes domésticos:** Provenientes do esgoto gerado na residência.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica nas residências e alojamentos da propriedade.

– **Geração de efluentes líquidos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilização de local adequado para a lavagem de máquinas; com caixas separadoras de água e óleo.

– **Geração de resíduos sólidos:** Relacionado ao lixo gerado por residentes, ao descarte das embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, aos restos culturais, aos pneus e sucatas, aos filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento serão separados em função de sua natureza, acondicionado de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final.

– **Afugentamento da fauna:** Devido ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles, e buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.

– **Alteração das condições de saúde dos trabalhadores:** Oriundo da aplicação de agrotóxicos nas culturas, dos riscos de acidentes nas atividades executadas na propriedade.

Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's).

– **Impactos relacionados às barragens de irrigação:** redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos.

Medidas mitigadoras: proteção da área de preservação permanente ao redor do barramento, manter vazão recomendada pela outorga, limpeza periódica da área inundada, adequação da drenagem pluvial para eliminar processos erosivos.

– **Impactos positivos:** Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local, aumento na oferta de alimentos



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC nº 010/2014, P.A COPAM 01767/2007/003/2013 (AF 162440/2017 NUCAM. DFISC. SUPRAM – NOR)

CONDICIONANTE 1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença);

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 2. Manter arquivado pelo período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplice lavagem e destinação correta das embalagens vazias. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença);

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 3. Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no RADA, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença);

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 4. Protocolar perante a gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (**PRAZO:** 30 dias).

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 5. Dar continuidade às medidas para a conservação do solo, como : terraços, curvas de nível e bacias de contenção interligadas com as canaletas das estradas. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença).

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 6. Dar continuidade à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – conforme cronograma executivo apresentado. (**PRAZO:** conforme cronograma executivo).

- Condicionante cumprida.

8.2. Cumprimento das Condicionantes de LOC 020/2015 (AF 160575/2017 NUCAM. DFISC. SUPRAM – NOR)

CONDICIONANTE 1. Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma executivo, considerando a faixa mínima de 50 metros para as áreas de preservação permanente, nos termos da Lei nº 20.922/2013, art. 9º, inciso III. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (**PRAZO:** 120 dias);

- Condicionante cumprida.



CONDICIONANTE 2. Executar o Programa de Monitoramento de Fauna, de acordo com o cronograma apresentado. (**PRAZO:** Durante a vigência da licença);

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 3. Apresentar laudo de estabilidade do barramento, com parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. (**PRAZO:** 120 dias);

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 4. Apresentar programas específicos para monitoramento de fauna das espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (**PRAZO:** 90 dias).

- Condicionante cumprida.

CONDICIONANTE 5. Protocolar perante a gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (**PRAZO:** 30 dias).

- Condicionante cumprida.

8.3 Cumprimento das Condicionantes de LO 035/2016 P.A COPAM 01767/2007/007/2016(AF 160681/ 2019 NUCAM. DFISC. SUPRAM – NOR)

CONDICIONANTE 1: Dar continuidade a apresentação de relatórios consolidados, discutidos e conclusivos, comprovando a execução dos programas/projetos descritos no Plano de Controle Ambiental (PCA).

- Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, os relatórios que compõem a condicionante, conforme protocolos nº R0063936/2017 e nº R0178617/2018.

CONDICIONANTE 2: Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica e cronograma executivo, considerando a faixa mínima de 50 metros para as áreas de preservação permanentes, nos termos da Lei nº 20.922/2013, art. 9º, inciso III. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

- Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, tempestivamente, o projeto que trata a condicionante conforme protocolo nº R0063936/2017, Pasta 1, folhas 110 à 131.

8.4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento para o funcionamento das atividades na Fazenda, visando atender os padrões exigidos para o



empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

Efluentes Líquidos

No empreendimento são gerados efluentes provenientes do esgotamento sanitário e da utilização de óleo lubrificante.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada.

Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: o lixo doméstico e aqueles contaminados com óleo. O lixo doméstico é separado e entregues a empresa especializada, bem como os contaminados com óleo.

Emissões atmosféricas e ruído

Os veículos e máquinas usados no empreendimento emitem gases e durante sua movimentação geram poeira e ruído, os quais são controlados pela manutenção adequada dos mesmos e pela sua correta manutenção e utilização.

Com esses dados é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na LO nº 003/2011.

9. Compensação Ambiental

A atividade principal do empreendimento já teve a compensação ambiental regularizada (Processo nº 1767/2007/003/2013 – comprovação de pagamento, através do DAE nº 4500360991971).

Os Processos 1767/2007/004/2014 e 01767/2007/005/2014, encontram-se instruídos (ou seja, com documentação exigida pela Portaria 55) e, no momento, aguardando análise técnica para elaboração de Parecer para fixação do valor da Compensação Ambiental, conforme o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Diante da situação, sugerimos a inserção de condicionante no Anexo I deste Parecer, no sentido de condicionar o empreendedor a apresentar a comprovação de pagamento da referida compensação.

09. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

O prazo de validade da licença será reduzido em dois anos, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vez que o empreendimento foi autuado em 04/12/2014, durante a vigência da licença de operação, pela infração constante no art. 83, anexos I, código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 11534/2014, cuja penalidades se tornaram definitivas em 20/10/2015.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento da Renovação da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras, de Alessandra Folador, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação”, no município de Unaí, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Empreendedor: Alessandra Folador
Empreendimento: Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras
CPF: 725.151.959-00
Municípios: Unaí e Bonfinópolis de Minas
Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e Pontos de abastecimento.
Códigos DN 217/17: A-03-01-8; G-01-03-1; G-04-01-4 e F-06-01-7
Processo: 1767/2007/008/2019 **Validade:** 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar triplíce lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
05	Manter, conforme previsto, o Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas anuais irrigadas.	Durante a vigência da Licença
06	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento da Fauna, incluindo espécies ameaçadas de extinção e migratória, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 conforme o Cronograma apresentado.	Durante a vigência da Licença
07	Armazenar em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.	Durante a vigência da Licença de Operação.
08	Manter a execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF elaborado em Maio de 2017 na área do barramento localizado nas coordenadas geográficas 15°49'33" S e 46°28'25" W.	Conforme cronograma executivo apresentado



09	Comprovar a Compensação Ambiental relativa aos P.A COPAM 1767/2007/004/2014 e 01767/2007/005/2014, assim que for estabelecida pela Gerência de Compensação Ambiental – GCA.	30(trinta) dias após a decisão da GCA
-----------	---	---------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Empreendedor: Alessandra Folador
Empreendimento: Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras
CPF: 725.151.959-00
Municípios: Unaí e Bonfinópolis de Minas
Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura e Ponto de abastecimento.
Códigos DN 74/04: A-03-01-8; G-01-03-1; G-04-01-4 e F-06-01-7
Processo: 1892/2004/008/2019
Validade: 8 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	Anualmente

Relatórios: Enviar o primeiro relatório a SUPRAM NOR com os resultados das análises efetuadas. Os relatórios subsequentes deverão ser arquivados no empreendimento a fim de atender eventuais fiscalizações. Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Secador a lenha	Material Particulado	<u>Anualmente na época da safra</u>

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

Empreendedor: Alessandra Folador

Empreendimento: Fazenda Bom Jesus, Almas e Pedras

CPF: 725.151.959-00

Municípios: Unaí e Bonfinópolis de Minas

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Culturas anuais, excluindo a olericultura; e Ponto de abastecimento.

Códigos DN 217/17: A-03-01-8; G-01-03-1; G-04-01-4 e F-06-01-7

Processo: 1767/2007/008/2019

Validade: 8 anos



Foto 01. Área de lavoura



Foto 02. Sede



Foto 03. Ponto de abastecimento

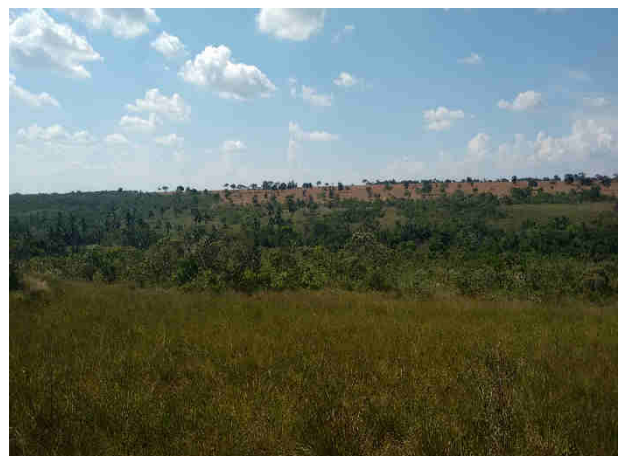


Foto 04. Reserva Legal